



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(Do Sr. INOCÊNCIO OLIVEIRA)**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículos automotores para utilização no transporte autônomo de passageiros ou de cargas, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A Ficam isentos do IPI os veículos automóveis para transporte de mercadorias de fabricação nacional classificados no código 87.04 da Tabela de Incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, quando adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de transportador autônomo de carga, nos termos da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses como autônomo.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo aplica-se aos transportadores de carga autônomos impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido ao transporte de carga, com prazo de pelo menos 48 (quarenta e oito) meses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o importante trabalho desempenhado pelos que executam o transporte autônomo de carga, considerando o fato de que as grandes empresas utilizam os serviços dos caminhoneiros autônomos como uma espécie de terceirização, bem como as condições desgastantes de trabalho ao qual são submetidos, é que faz-se necessário a busca pela minimização dos efeitos impostos a tal classe de trabalhadores.

Uma das medidas mais importantes seria conceder oportunidades da renovação da frota de veículos de transporte de cargas, possibilitando condições mais benéficas para a aquisição de tais veículos automotores, que permitirá o aumento da segurança nas estradas, além de contribuir com a proteção ambiental e a conservação das estradas.

O objetivo deste projeto é justamente o de reduzir os preços dos veículos para transporte de cargas por meio de incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Nesse sentido, propomos a isenção do tributo quando incidente sobre caminhões adquiridos por motoristas profissionais que exerçam, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de carga há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Assim, apresento a Proposição aos nobres Pares da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

INOCÊNCIO OLIVEIRA

Deputado Federal